



RESOLUÇÃO CUNI Nº 739

Referenda o disposto na Provisão CUNI nº 001/2006, que aprovou o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna RAAAI – 2005.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 187ª reunião ordinária, realizada em 28 de março de 2006, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no processo UFOP nº 1.799/2006,

RESOLVE:

Referendar a Provisão CUNI nº 001/2006, de 21 de fevereiro de 2006, que aprovou, **ad referendum** deste Conselho, o **Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAAAI) de 2005**, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 28 de março de 2006.


Prof. João Luiz Martins
Presidente



COMISSÃO DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA NO ANO DE 2005 – RAAAI 2005

1. APRESENTAÇÃO

A Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), instituída como Fundação de Direito Público em 21 de agosto de 1969, foi administrada no exercício de 2005, no período de 1º de janeiro de 2005 a 14 de fevereiro de 2005 pelo Prof. Dr. Dirceu do Nascimento e, a partir de 15 de fevereiro de 2005, pelo Prof. Dr. João Luiz Martins.

A UFOP oferece vinte e três cursos de graduação na modalidade presencial, dois cursos a distância e seis cursos presenciais em convênios com Prefeituras. Em relação aos cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, quatro são de doutorado, sete de mestrados acadêmicos e um de mestrado profissional. Oferece, ainda, vinte cursos de pós-graduação *latu sensu*.

2. ESTRUTURA E SUBORDINAÇÃO

A Auditoria Interna, instituída por meio da Portaria UFOP nº 220, de 30 de setembro de 2000, é vinculada, por exigência legal, ao Conselho Universitário da UFOP e sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (§ 1, artigo 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, com a redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002).

A Secretaria Federal de Controle Interno, órgão central do sistema interno, que detém a competência de supervisão e orientação, expediu o Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa SFCI nº 01, de 06 de abril de 2001, que define as diretrizes, princípios e conceitos e aprova normas técnicas para atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

As atividades desta unidade de Auditoria Interna, desenvolvidas dentro dos procedimentos e técnicas estabelecidos no referido Manual, estão inseridas no capítulo X. Dentre estas atividades consta a elaboração do Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna – RAAAI, a ser encaminhado à Controladoria Geral da União em Minas Gerais.

A Auditoria Interna da UFOP atua na forma de Comissão, constituída por três membros, sendo Presidente o **Contador Mário Eugênio de Oliveira Bezerra**, que atua em tempo



integral. Os demais membros, **Contadores Geraldo de Souza Carvalho e Bolivar Tito Goulart**, auxiliam na elaboração dos trabalhos, visto que atuam na Procuradoria Geral da UFOP – PGF/UFOP e Coordenadoria de Suprimentos da Diretoria de Orçamento e Finanças – CSU/DOF, respectivamente.

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

3.1. Gestão de Pessoas

3.1.1. Concessão de aposentadorias

Analisamos dezessete processos de concessão de aposentadorias, abaixo discriminados, nos quais não constatamos nenhuma irregularidade.

Nº	NOME	PROCESSO UFOP
01	Agostinho Ferreira Guimarães	3387/2005
02	Antônio Helvécio da Silva	3498/2004
03	Cecília Helena Ferreira Passos	1908/2004
04	Flávio Gomes	3882/2004
05	Jair da Costa Reis	3460/2005
06	João Bosco dos Santos	3275/2005
07	José Alves Cardoso	0074/2004
08	José Martinho Alves	4315/2005
09	José Oscar	4315/2005
10	Lídia Libânio Silva	3496/2004
11	Maria de Fátima Magalhães Bicalho	1776/2004
12	Maria Efigênia Ferreira Cândido	3716/2004
13	Maria Luciana de Oliveira	3781/2004
14	Marilda Maria Maciel Villanova	0626/2005
15	Raimundo de Paula Dias	0452/2004
16	Reinaldo Otávio Alves de Brito Pinheiro	3010/2004
17	Rubens Dias Campos	1697/2005

3.1.2. Alteração de aposentadorias

Foram analisados três processos de alteração de aposentadoria ocorridos em 2005. Em relação à alteração de mudança de aposentadoria proporcional para aposentadoria integral, decorrente de doença especificada em lei (artigo 190 da Lei nº 8.112/90), constatamos irregularidade nos processos dos servidores **Francisco Lopes 14 Voltas** (processo nº 4.217/2005) e **Paulo Vicente Guimarães** (processo nº 1032/2004), posto que os efeitos financeiros da alteração ocorreram em data anterior ao requerimento. O Tribunal de Contas da União, em decisão proferida no Acórdão nº 1.280/2003, determina que os efeitos financeiros somente ocorrerão a partir do requerimento do servidor. O fato foi comunicado à Pró-Reitoria de Administração, para as providências cabíveis.

Em relação ao servidor **Antônio José Rodrigues** (processo nº 3.866/2004), a alteração foi concedida na forma determinada pelo TCU.



3.1.3. Nomeações

Analizamos três processos de concessão de nomeações, abaixo discriminados, onde não constatamos nenhuma irregularidade:

Nº	NOME	PROCESSO UFOP
01	Cláudia Maciel Enes	2235/2005
02	Frederico Augusto de Cezar Almeida Gonçalves	837/2004
03	Renato de Oliveira Moraes	917/2005

3.1.4 - Incorporação de quintos de função de confiança

3.1.4.1. Cargo de Direção

Mediante análise de fichas financeiras, verificamos que a Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) considerou, na base de cálculo dos quintos de Cargos de Direção – CD os valores estipulados pela Lei nº 10.170, de 25 de junho de 2002, que trata especificamente de remuneração por exercício de função de confiança.

Entendemos que o cálculo da incorporação de quintos deveria ser efetuado com base na tabela em vigor no mês de setembro de 2001, sujeita apenas às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos federais, devendo, portanto, ser revisto.

3.1.4.2. Função Comissionada

Por meio de Mandado de Segurança Individual (processo nº 2000.38.00.004278-6), foi concedida aos servidores Ângelo César Damião, Fernando Antônio Borges Campos, José Geraldo de Araújo, Luiz Fernando Rispoli Alves, Venceslau Modesto dos Natos e Victor Vieira de Godoy a garantia de incluir, na base de cálculo das funções comissionadas, todas as vantagens conferidas pela Portaria nº 474, de 28 de agosto de 1987.

No dia 19 de janeiro de 2004, os referidos servidores pleitearam a inclusão da Gratificação de Estímulo à Docência – GED - no cálculo das Funções Comissionadas (processo UFOP nº 23109.382/2004), o que foi concedido pelo Coordenador de Recursos Humanos da UFOP à época, servidor Gabriel Augusto Sanches Fernandes, e estendido aos demais servidores que se encontravam na mesma situação, com base em Parecer da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Educação (processo UFOP nº 382/2004).

Identificamos que esse procedimento contraria:

- o entendimento da Procuradora Federal, Natalya Maria Sales Ferreira Caboclo (Parecer PJU/UFOP nº 10, de 04 de março de 2004), segundo o qual não se aplica a inclusão da GED na referida base de cálculo;
- o parecer da Coordenação Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação/SRH do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Despacho de 19 de novembro de 2002);



c) decisão do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.908/2004).

Recomendamos, portanto, a exclusão da GED na base de cálculo das funções comissionadas, de forma a atender aos entendimentos supracitados, e a devolução dos valores recebidos indevidamente, na forma da legislação vigente.

3.1.5. Auxílio Transporte

Identificamos pagamento irregular para os servidores que têm residência em Belo Horizonte, visto que este auxílio é destinado tão-somente ao transporte coletivo, conforme entendimento do Ministério do Planejamento, em despacho exarado no processo 23108.00833/2005-05, de 1º de abril de 2005, que reproduzimos abaixo:

“DESPACHO

Refiro-me ao Ofício nº 062/CRH/2005 da Universidade Federal de Mato Grosso, que consulta sobre a concessão de auxílio-transporte.

Sobre o assunto, esclareço que para a concessão acima referida deve ser observada a regra contida no texto do art. 1º da Medida Provisória nº 2.165-36, de 2001, que determina que a utilização do benefício deve ocorrer em transportes coletivos, seja no âmbito municipal, intermunicipal ou interestadual, nos deslocamentos da residência para o local de trabalho e vice-versa, em meio de transporte que não seja seletivo ou especial, conforme transcrito:

“Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-Transporte em pecúnia, pago pela União, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos militares, servidores e empregados públicos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aqueles efetuadas com transportes seletivos ou especiais.”

No contexto de transportes coletivos insere-se o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, e os transportes marítimos, fluviais e lacustres, desde que revestidos das características de transporte de massa.

O deslocamento residência/trabalho/residência feito pelo servidor público federal através de serviço de transporte regular rodoviário seletivo não enseja a concessão do auxílio-transporte, de acordo com a previsão da Medida Provisória nº 2.165-36, de 2001, haja vista esse serviço utilizar veículos equipados com poltronas reclináveis, estofadas, numeradas, com bagageiros externos e porta-pacotes no seu interior, com apenas uma porta, não sendo permitido o transporte de passageiros em pé.

Dessa forma, cabe informar que o auxílio-transporte não pode ser concedido para atender à demanda de servidores que utilizam o sistema de transporte seletivo ou



especial, ainda que inexista outra opção ao servidor, de acordo com entendimento já emitido pela douta Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio do PARECER/MP/CONJUR/DB/Nº 0987-2.9/2002.

Na oportunidade, esclareço que embora o Parecer acima referido tenha avaliado uma situação concreta apresentada para análise, sobre a qual se pronunciou, tal documento fixou parâmetros, com fulcro na legislação que rege a matéria, esclarecendo sobre os critérios que ensejam o pagamento do auxílio-transporte aos servidores públicos federais.

*Com estes esclarecimentos, submeto o presente despacho à apreciação da Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas.
Brasília, 1º de abril de 2005.*

RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA”

Ademais, a esse respeito consta recomendação da Controladoria-Geral da União em Minas Gerais de suspender o auxílio-transporte (apenas para os que não constam em processo judicial), conforme entendimento do Ministério do Planejamento emitido por meio do Ofício 62/2004, o que ainda não foi feito pela Administração Superior.

3.2. GESTÃO PATRIMONIAL.

3.2.1. Almoxarifado Central

Em auditoria realizada em abril de 2005 no Almoxarifado Central da UFOP (processo 3370/2005), recomendados:

- a) Observar a Instrução Normativa nº 205/88, no que se refere ao registro dos materiais recebidos em doação;
- b) uma vez comprovada sua inutilidade, desfazer dos materiais sem movimentação, na forma do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990;
- c) desfazer dos formulários em desuso e materiais obsoletos, na forma do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990;
- d) que o Núcleo de Tecnologia de Informação proceda ao ajuste no programa e que se cumpra a decisão do então Reitor, Prof. Dirceu do Nascimento, relativa à Tomada de Contas Especial do Almoxarife, quanto a itens não localizados e perdas de estoque;
- e) cumprimento da decisão do então Reitor, no que se refere à vistoria dos ambientes físicos de estocagem, com vistas a estabelecer medidas de segurança;
- f) que a Divisão de Almoxarifado proceda ao registro quando da devolução de materiais;
- g) controle rigoroso dos materiais requisitados, doados e adquiridos.

Em 27 de julho de 2005, o Magnífico Reitor encaminhou o processo nº 3.370/2005 ao Prof. José Armando Ansaloni, Pró-Reitor Adjunto de Planejamento, que, nesta mesma data,



o enviou ao titular, Prof. Gilberto Queiroz da Silva. As medidas recomendadas não foram efetivadas até o momento.

3.2.2. Bens móveis

Para atuação da Auditoria Interna nesta atividade, a Coordenaria de Patrimônio da Pró-Reitoria de Administração teria que efetivar as determinações constantes no Despacho Reitoria de 18 de julho de 2002, o que não ocorreu.

Portanto, persiste a situação de descontrole do sistema patrimonial já relatada no Relatório de Auditoria Interna do ano de 2004.

3.3. Controle de Gestão.

Relacionamos as irregularidades pendentes de solução, referentes aos exercícios de 2000 a 2004:

3.3.1. Exercício de 2000

Processo TCU: 10.462/2001-7

3.3.1.1. Alínea “a”, do Ofício 552/2002

“Concluir, no prazo de 30 dias, caso ainda não tenha feito, os trabalhos de localização e tombamento dos bens móveis da Universidade, devendo, ainda, melhorar a comunicação (formal) entre os responsáveis pelas diversas repartições da FUFOP e o Patrimônio da Universidade, de modo que cada setor possa tomar conhecimento de todos os bens recebidos pela Instituição, seja por aquisição ou doação, e cumprir o disposto nos art. 89, 94 e 95 da Lei nº 4.320/64;”

SITUAÇÃO APURADA: Conforme apontado no Relatório de Atividades de 2004, a situação de descontrole dos bens patrimoniais ainda persiste.

3.3.2. Exercício de 2001

Processo TCU: 11.707/2002

Acórdão nº 2.586/2003 – Primeira Câmara

A UFOP cumpriu todas as determinações do Tribunal de Contas da União.



3.3.3. Exercício de 2002

Processo TCU: 15.535/2002

Constam três Acórdãos no processo nº 15.535/2002: o nº 2.940/2005, de 29 de novembro de 2005, referente ao Pedido de Reconsideração ao Acórdão nº 1.715/2004 (também apensado ao processo) e o Acórdão nº 1.909/2003, de 03 de setembro de 2003.

Identificamos, abaixo, as determinações para a UFOP ainda pendentes de solução, em relação aos Acórdãos nº 1.909/2003 e nº 2.940/2005:

3.3.3.1. Alínea “g” do item 9.3 do Acórdão nº 2.940/2005.

“g) regularizar a situação do servidor Antônio Barbosa Dutra e João de Almeida Fonseca, e de outros em situação análoga, aposentado com a concessão de vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112/90, mas que não preenche os requisitos da lei, ou seja, sem o tempo suficiente para aposentadoria com proventos integrais, sendo dispensado o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;”

SITUAÇÃO APURADA: Esta decisão já tinha sido determinada pelo TCU, quando do julgamento do processo de aposentadoria da servidora Dirlene Bastos Cabral (Acórdão nº 3.037/2004 – DOU de 08 de dezembro de 2004).

A Administração Superior cumpriu apenas parcialmente a determinação do TCU, suspendendo o pagamento da referida vantagem em data posterior a 08 de dezembro de 2004, apesar de ter sido reiteradamente advertida das penalidades constante da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

3.3.3.2. Alínea “d” do item 16.2 do Acórdão 1909/2003.

“d) observe, na contratação de professores substitutos, o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745/93;”

SITUAÇÃO APURADA: A Coordenadoria de Recursos Humanos da UFOP não encaminhou a síntese dos contratos à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme previsto no artigo 5º-A, da Lei nº 8.745/93 (incluído pela Lei nº 10.667/2003).

3.3.4. Exercício de 2003

Processo TCU: 9.792/2004

A prestação de contas da UFOP (processo nº 9.792/2004) ainda não foi julgada pelo TCU. O Acórdão nº 700/2005 (processo TC nº 2.153/2005) foi determinado juntar os autos ao processo TC nº 9.792/2004).



Identificamos as seguintes pendências em relação às determinações do Acórdão 700/2005 e desta Comissão de Auditoria Interna:

3.3.4.1. Itens 9.4 e 9.4.1 do Acórdão nº 700/2005

“9.4. com fulcro no art. 45 da Lei n.º 8.443/1992 c/c o art. 251 do RITCU, determinar à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto/MG que adote, no prazo de 15 (quinze dias), as seguintes medidas:

9.4.1. exclua, do convênio firmado com os municípios mineiros de Jequeri, de Piedade de Ponte Nova, de Rio Casca, de Rio Doce, de Santa Cruz do Escalvado e de Urucânia, destinado à implantação da licenciatura plena em Educação Básica naqueles municípios, a interveniência da FEOP, indicada no Item 2.4 do convênio, visto que ela está em desacordo com as finalidades previstas no art. 1º da Lei 8.958/1994, esclarecendo que a relação com essas fundações deve se limitar aos projetos previamente definidos e especificados pela FUFOP nas áreas de ensino, de pesquisa, de extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, como prescrito pelo art. 1.º da Lei n.º 8.958/1994 e pelo art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666/1993”

SITUAÇÃO APURADA: Determinação não acatada pela UFOP. O Tribunal de Contas da União não aceitou as justificativas do então Reitor, Prof. Dirceu do Nascimento, de que as contratações estavam amparadas nos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.958/94. Como constatado pelo TCU, as atividades destinadas à FEOP nestes convênios são de gerenciamento e administrativas (pagamento de pessoal, aquisição de materiais, etc), e não se coadunam com as finalidades definidas na legislação supracitada.

3.3.4.2. Item 9.4.2 do Acórdão nº 700/2005

“9.4.2. reassuma o gerenciamento de recursos movimentados na Conta-corrente nº 003900879-4, Agência 2012, da CAIXA, referente ao Fundo de Desenvolvimento Acadêmico, com vistas a administrar direta e pessoalmente esses recursos e a excluir a FEOP dessa atividade, devendo, nesse mesmo prazo, requisitar dessa fundação de apoio a prestação de contas dos recursos por ela geridos até então, adotando as medidas pertinentes, caso constate no acerto de contas irregularidades que tenham acarretado, ou não, prejuízo ao Erário;”

SITUAÇÃO APURADA: Determinação não acatada pela UFOP (a conta foi encerrada, mas foi aberta nova conta pela FEOP). A determinação do TCU é bastante clara e dispensa comentários adicionais.

3.3.4.3. Item 9.4.3 do Acórdão nº 700/2005

“9.4.3. revise o montante a ser devolvido pelo servidor Nuno Morgadinho Coelho, tendo em vista a divergência apontada pela CGU/MG, de modo a proceder aos descontos porventura devidos, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.112/1990;”



SITUAÇÃO APURADA: Foi protocolizada Ação Ordinária de Cobrança em 02 de dezembro de 2005 no Juizado Especial da Seção Judiciária de Minas Gerais.

3.3.4.4. Itens 9.4.4 e 9.4.4.1 do Acórdão nº 700/2005

“9.4.4. dê andamento e conclua os processos administrativos relacionados com:

9.4.4.1. os valores recebidos indevidamente pelo servidor Salvador Gentil dos Santos, por conta de bolsa a título de incentivo funcional nos períodos de Set/2001 a Jan/2002, buscando o ressarcimento dos valores indevidamente pagos, e, caso não obtenha sucesso no âmbito administrativo interno, providencie a instauração da devida tomada de contas especial, sob pena de co-responsabilidade ante o disposto no art. 8º da Lei nº 8.443/1992;”

SITUAÇÃO APURADA: Instaurada Tomada de Contas Especial pelo Magnífico Reitor, em 30 de junho de 2005 (Portaria nº 448, de 30 de junho de 2005 - Boletim de Recursos Humanos nº 32, de 04 de julho de 2005) com o objetivo de apurar o recebimento de bolsa de incentivo funcional pelo servidor Salvador Gentil dos Santos, no período de setembro de 2001 a janeiro de 2002.

A Comissão nomeada dispunha de 30 dias para apresentação do Relatório Final, o que, até a presente data, não ocorreu.

3.3.4.5. Item 9.4.4.2 do Acórdão nº 700/2005

“9.4.4.2. os autos 23109.0221-2003-0 e 23109.1906-2003-0 abertos para apuração da denúncia relacionada com a contratação da empresa CEP30000, para prestação de serviços no Centro de Convenções da UFOP e para gerenciamento do Vestibular UFOP/2000, e, ficando comprovada a ocorrência de prejuízos financeiros, adote medidas destinadas à recomposição do Erário, inclusive, se necessário, mediante instauração da devida tomada de contas especial, sob pena de co-responsabilidade ante o disposto no art. 8º da Lei nº 8.443/1992;”

SITUAÇÃO APURADA: Processo ainda não concluído. Em despacho de 27 de setembro de 2005, o Magnífico Reitor solicita ao Procurador Federal, Dr. Marconi Alvim Moreira, “...novo exame acerca do processo em epígrafe, a fim de que a Comissão, mediante nova Portaria, profira o Relatório Final para fins de encaminhamento ao TCU.”



3.3.4.6. Item 9.4.4.3 do Acórdão nº 700/2005

“9.4.4.3. os autos 23109.0712-2003-0, 23109.1351-2003-0 e 23109.1905-2003-0, abertos para apurar irregularidades relacionadas com a elaboração do catálogo comemorativo dos 33 anos da UFOP, e, ficando comprovada a ocorrência de prejuízos financeiros, adote medidas para a recomposição do Erário, independente das ações judiciais em curso, inclusive, se necessário, mediante instauração da devida tomada de contas especial, sob pena de co-responsabilidade ante o disposto no art. 8º da Lei nº 8.443/1992;”

SITUAÇÃO APURADA: Instaurada Tomada de Contas Especial pelo Magnífico Reitor, em 30 de junho de 2005 (Portaria nº 449, de 30 de junho de 2005 - Boletim de Recursos Humanos nº 32, de 04 de julho de 2005), com o objetivo de apurar eventuais irregularidades com a elaboração do Catálogo Comemorativo dos 33 anos da UFOP.

A Comissão nomeada dispunha de trinta dias para apresentação do Relatório Final, o que, até a presente data, não ocorreu.

3.3.4.7. Item 9.4.4.4 do Acórdão nº 700/2005

“9.4.4.4. o reembolso devido pela Universidade de Uberaba relativamente à participação do professor Ricardo Gonçalves Coelho no convênio firmado com aquela instituição e, caso não obtenha sucesso no âmbito administrativo interno, providencie a instauração da devida tomada de contas especial, sob pena de co-responsabilidade ante o disposto no art. 8º da Lei nº 8.443/1992;”

SITUAÇÃO APURADA: Em decisão proferida em 13 de setembro de 2004 (Boletim RH nº 41, de 28 de setembro de 2004), o processo encontra-se sobrestado até decisão final nos autos da Ação Popular (processo UFOP nº 1908/2003).

3.3.4.8. Item 9.5 do Acórdão nº 700/2005

“9.5. com fulcro no art. 43, I, da Lei nº. 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do RITCU, determinar à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto/MG que:

9.5.1. melhore o controle sobre as atividades extrafuncionais de seus servidores, especialmente dos docentes, de modo a não serem incompatíveis com o regime de trabalho por eles desenvolvidos na FUPOP, tendo em vista a vedação de acumulação de cargos prevista na Lei nº 8.112/1990.

9.5.2. reveja todos os convênios e os acordos firmados com entidades públicas ou privadas, quer da esfera federal, quer da estadual ou municipal, no sentido de excluir a FEOP ou outra fundação de apoio de qualquer função meramente administrativa ou de gerência financeira, em respeito ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.958/1994;



9.5.3. observe a legislação pertinente, especialmente os artigos 1º e 4º da Lei nº 8.958/1994, de modo a:

9.5.3.1. assegurar que a participação de pessoal docente e de técnicos administrativos somente ocorra com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, de ensino, de extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico que seja de interesse das instituições federais contratantes, por prazo determinado nos referidos ajustes e desde que não interfira na jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuadas as colaborações esporádicas que tratem de assuntos afetos à especialidade de cada servidor participante;

9.5.3.2. rever todas as autorizações de servidores em situação divergente das condições acima indicadas, adequando-as ao entendimento fixado pelo Tribunal"

SITUAÇÃO APURADA: As providências ainda não foram tomadas.

3.3.4.9 - Item 9.6 do Acórdão nº 700/2005

"9.6. com fulcro no art. 43, I, da Lei n.º 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do RITCU, determinar à Procuradoria Federal da Fundação Universidade Federal de Ouro Preto/MG que adote mecanismos para controle de registros de assiduidade e de pontualidade dos servidores lotados no órgão, nos termos do art. 1º do Decreto n.º 1.867/1996, excepcionando, se for o caso, apenas as situações previstas nos artigos 2º a 4º dessa norma infralegal;"

SITUAÇÃO APURADA: providências a serem efetivadas pela Advocacia-Geral da União, à qual a Procuradoria Federal encontra-se vinculada.

3.3.5. Exercício de 2004

PROCESSO TCU: 13.489/2004

Algumas das determinações contidas no Acórdão nº 1.162/2005, publicado no DOU de 27 de junho de 2005, dizem respeito a ações futuras, na sua maioria a serem efetivadas. As Coordenadorias de Suprimentos e de Recursos Humanos e a FEOP tomaram conhecimento dessas determinações apenas em dezembro (encaminhado o Acórdão por esta Equipe), devido à paralisação dos servidores, iniciada na segunda quinzena de agosto e encerrada no final de novembro.

Em consequência, algumas determinações serão implementadas no decorrer de 2006. São elas:



3.3.5.1. Item 1.1.3 do Acórdão nº 1.162/2005.

“1.1.3. elabore o projeto básico de todas as obras e serviços contratados, previamente à contratação, no grau de detalhe definido no inciso IX do art. 6º, nos incisos I e II do § 2º do art. 7º e no inciso I do § 2º do art 40, da Lei de Licitações, atentando para a definição constante da IN-MARE 18/97 (Projeto Básico é a descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados.- art. 1.1 IN-MARE 18/97);”

3.3.5.2. Item 1.1.6 do Acórdão nº 1.162/2005.

“1.1.6. atente para a observância dos prazos de vigência dos contratos a serem celebrados, de forma que a sua duração não extrapole a vigência do respectivo crédito orçamentário, observando o § 1º do art. 30 do Decreto n. 93.872/1986 e o art. 57 da Lei de Licitações;”

3.3.5.3. Item 1.1.7 do Acórdão nº 1.162/2005.

“1.1.7. observe, quando da publicação resumida dos instrumentos de contrato na imprensa oficial, o prazo fixado no parágrafo único do art. 61;”

3.3.5.4. Item 1.1.9 do Acórdão nº 1.162/2005

“1.1.9. proceda à publicação no Diário Oficial da União dos avisos contendo os resumos dos Editais das Tomadas de Preços, bem como dos resultados da habilitação, procedendo sua juntada aos respectivos processos, ante o disposto no caput e inciso I, do art. 21;”

3.3.5.5. Item 1.1.10 do Acórdão nº 1.162/2005

“1.1.10. observe o disposto no art. 109, inciso I, alínea “b”, não homologando licitações antes de transcorrido o prazo de 05 dias úteis da intimação do ato, feita mediante publicação do resultado do julgamento das propostas no Diário Oficial da União;”

3.3.5.6. Item 1.1.14 do Acórdão nº 1.162/2005

“1.1.14. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 nos casos de comprovada inadimplência da contratada;”

3.3.5.7. Item 1.1.17 do Acórdão nº 1.162/2005



“1.1.17. verifique, por ocasião da assinatura de contratos, a regular situação da empresa contratada, ante o disposto nos arts. 27 e 29;”

3.3.5.8. Item 1.1.20 do Acórdão nº 1.162/2005

“1.1.20. faça constar nas notas de empenho, quando estas substituírem o contrato, cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme previsto nos arts. 55 e 62, § 2º;”

3.3.5.9. Item 1.2.1 do Acórdão nº 1.162/2005

“1.2.1. faça constar, dos processos de contratação de professores substitutos, a especificação do motivo da vaga, se decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, conforme previsto no § 1º do art. 2º da Lei 9.849/1999;”

3.3.5.10. Item 1.2.2 do Acórdão nº 1.162/2005

“1.2.2. adote providências com vistas ao exato cumprimento do art. 4º, inciso II, Lei 8.745/93, alterada pela Lei 9.849/99 (art. 4º, inciso III e § 3º), no que diz respeito aos prazos máximos fixados para as contratações por tempo determinado, efetuando, tempestivamente, os aditivos pertinentes;”

3.3.5.11. Item 1.2.4 do Acórdão nº 1.162/2005

“1.2.4. encaminhe à SRH/MPOG a síntese dos contratos celebrados, conforme previsto no 5º da Lei n. 10.667/2003;”

3.3.5.12. Item 1.3 do Acórdão nº 1.162/2005

“1.3. Em relação ao relacionamento com a Fundação de Apoio:

1.3.1. envie esforços junto à Sesu no sentido de liberar recursos, tempestivamente, às IFES, abstendo-se de autorizar a celebração de contratos com fundações de apoio em desacordo com as finalidades da Lei 8.958/94, ou seja, limitando-se aos projetos, previamente definidos e especificados pela Universidade, de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, como prescrito pelo art. 1º da Lei n.º 8.958/94 e pelo art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

1.3.2. estabeleça critérios objetivos para definição da remuneração da Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto - FEOP para o gerenciamento de projetos;



1.3.3. *inclua na sua programação orçamentária dotação que permita o gerenciamento dos recursos arrecadados por meio dos processos seletivos da UFOP, abstendo-se de contratar esse tipo de serviço via Fundação de Apoio, tendo em vista que não se enquadra dentre as atribuições que podem ser exercidas por tal tipo de entidade, conforme a Lei nº 8.958/1994;*

1.3.4. *abstenha-se de celebrar contrato com a FEOP, via dispensa de licitação, tendo como objeto atividades não encontrem respaldo no art. 1º da Lei n. 8.958/1994 c/c o inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993;*

1.3.5. *implante tempestivamente os órgãos de controle e acompanhamento da execução das ações institucionais, tais como o Conselho Gestor do Contrato n. 22/2000;*

1.3.6. *abstenha-se de movimentar recursos arrecadados nos contratos firmados com a FEOP, recursos públicos em conta diversa da conta única do Tesouro Nacional;*

1.3.7. *altere as disposições da Resolução n. 2.040/2001, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFOP, compatibilizando os seus ditames ao disposto nos arts. 56 da Lei nº 4.320/64 e 2º do Decreto nº 93.872/86, observando o princípio da unidade de tesouraria estabelecido nos referidos dispositivos legais”.*

3.3.6. Aquisição de equipamentos ainda não instalados

Algumas recomendações desta Auditoria, constantes no Relatório de Atividades de Auditoria Interna de 2003, ainda encontram-se sem solução. Como exemplo, citamos a instalação de cancela eletrônica, paga em 28 de janeiro de 2002, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), e que até a presente data não foi concluída.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em relação à prestação de contas do contrato 22/2000, celebrado entre a UFOP e a FEOP, contratada por dispensa de licitação para gerenciamento do Centro de Artes e Convenções da UFOP, temos a informar que houve:

- a) acompanhamento efetivo de Conselho Gestor em relação ao contrato;
- b) melhora significativa dos relatórios de prestação de contas, apresentados na forma IN 01/97.

Como a preocupação no Tribunal de Contas da União não está apenas na legalidade e formalidade dos processos, mas, também, à avaliação da administração dos recursos públicos, sugerimos à FEOP que ofereça relatórios adicionais que evidenciem o resultado operacional.



5. AUDITORIAS ESPECIAIS SOLICITADAS PELA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Por solicitação do ex-Reitor, Prof. Dr. Dirceu do Nascimento, procedemos ao reexame do processo 720/2000.

O referido processo trata da contratação da Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto – FEOP, para administrar os recursos dos cursos de “Filosofias para o autoconhecimento”, “Grupo Shiva de Coreografias” e “Shiva Yoga na UFOP”, de autoria do servidor Arnaldo de Almeida. Para tanto, foi celebrado o Termo de Contrato nº 11/2000, com vigência para o período de 08 de maio de 2000 a 07 de novembro de 2000. Em 07 de novembro de 2000, esse prazo foi prorrogado por seis meses, correspondentes ao período de 08 de novembro de 2000 a 07 de maio de 2001, sem o necessário exame de legalidade por parte da Procuradoria Geral da UFOP.

Detectamos as seguintes irregularidades:

- 1) não efetivação de sindicância, objeto da Portaria nº 15, de 17 de janeiro de 2002;
- 2) oferecimento de novos cursos, apesar das pendências anteriores;
- 3) continuidade do projeto sem cobertura contratual, após 08 de maio de 2001;
- 4) prorrogação do contrato (termo aditivo nº 25, de 07 de novembro de 2000) sem o necessário exame de legalidade por parte da Procuradoria Geral da UFOP;
- 5) não abertura de conta específica, pela FEOP, para administração dos recursos arrecadados (foram depositados em conta do Cine Vila Rica), descumprindo, assim, a cláusula 4.1 do Termo de Contrato nº 11/2000;
- 6) pagamento, ao Cine Vila Rica, de aluguel de espaço físico pertencente à própria UFOP, com recursos advindos da atividade de extensão;
- 7) inexistência de acompanhamento e fiscalização das atividades por parte do gestor responsável, conforme cláusula 9.1 do referido contrato;
- 8) “cessão” de servidor à Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, quando o correto seria a remoção, para dedicar-se integralmente à execução do projeto;
- 9) contratação de outro profissional para suprir a ausência do servidor na CIED - Coordenadoria de Imprensa e Editora, quando de sua “cessão” à PROEX, inclusive em desvio de função;
- 10) remuneração do servidor Arnaldo de Almeida (ao qual coube R\$ 15.319,09 dos R\$ 20.707,50 arrecadados até 07 de maio de 2001) pelo desenvolvimento do projeto de extensão;
- 11) irregularidade na informação da frequência do servidor por parte da CIED, quando à disposição da PROEX; por parte da PROEX, quando lotado no Instituto de Filosofia, Artes e Cultura; e por parte do referido Instituto, quando atestou, em 15 de março de 2005, a frequência relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2005, e em 22 de março de 2005, a frequência referente ao período de 29 de setembro a 31 de dezembro de 2004.



Esta Comissão recomendou a abertura de Tomada de Contas Especial (artigo 8º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992) e sindicância para apuração dos fatos.

Em decisão proferida em 09 de maio de 2005 (Boletim de Recursos Humanos nº 24, de 12 de maio de 2005) o Magnífico Reitor decidiu pela instauração de sindicância, que, até o presente momento, não foi efetivada.

6. TREINAMENTOS

A Administração Superior viabilizou a participação apenas do titular da Auditoria Interna nos Fóruns da categoria, realizados em Porto Alegre, no período de 16 a 20 de maio de 2005, e em Brasília, no período de 21 a 25 de novembro de 2005.

7. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – RAAAI – RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2004, E DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAAAI – PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

Estas atividades foram efetivadas pelo titular da Auditoria Interna, sendo devidamente aprovadas pelo Conselho Universitário da UFOP e, posteriormente, encaminhadas à Controladoria Geral da União em Minas Gerais.

8. CONCLUSÕES

Quanto à adequação das instalações da Auditoria Interna, pendente desde a sua criação e reiteradamente citada nos relatórios anteriores, a solução encontra-se em processo de implantação, com a cessão de um espaço adequado para o desenvolvimento dos trabalhos, destinado pela Administração Superior da UFOP.

A orientação normativa e a supervisão técnica, a cargo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, não ocorreram em 2005, porém, foram iniciadas por parte da Controladoria-Geral da União em fevereiro de 2006. Esse órgão promoveu, recentemente, um encontro técnico para tratar das Prestações de Contas de 2005, quando também foram fornecidas apostilas para auxiliar nos trabalhos e apontadas as dificuldades enfrentadas no cotidiano das auditorias, sendo agendado novo encontro para agosto de 2006.

A atuação da Auditoria Interna foi prejudicada pela paralisação dos servidores federais por mais de cem dias no segundo semestre de 2005, já que os setores a serem auditados encontravam-se totalmente ou parcialmente paralisados.

O planejamento para o ano de 2005 previa uma participação mais efetiva dos demais membros da Comissão de Auditoria Interna, o que não foi possível devido ao princípio de segregação de função, e também às suas atividades na PGF/UFOP e CSU/UFOP, que foram prioritárias em relação às atividades desta Comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Reitoria



Dentro do relatado, recomendamos à Administração Superior da UFOP que:

- a) altere as aposentadorias de que trata o item 3.1.2, de modo a vigorarem a partir do requerimento do servidor;
- b) revise a base de cálculo dos quintos de CD's e FC's (item 3-1-4-1 e 3-1-4-2);
- c) apenas conceda o pagamento do auxílio-transporte dentro da orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (item 3-1-5);
- d) observe a legislação no que se refere ao almoxarifado central (item 3-2-1);
- e) reveja todo o sistema patrimonial (item 3.3);
- f) cumpra as determinações do Tribunal de Contas da União (item 3-2-2);
- g) finalize as obras e instalações de equipamentos adquiridos e pagos desde 2002;
- h) crie Unidade de Correição para acompanhamento das Sindicâncias, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, tendo em vista o relatado nos itens 3-3-4-4, 3-3-4-6 e 5;
- i) solicite à FEOP o fornecimento de relatórios adicionais que possibilitem a avaliação dos resultados.

Ouro Preto, 21 de fevereiro de 2006.

Mário Eugênio de Oliveira Bezerra
Presidente da Comissão de Auditoria Interna

Geraldo de Souza Carvalho
Goulart

Membro

Bolívar Tito

Membro